L E I N º 367

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA E EU / SANCIONO A SEGUINTE LEI:_

Artigo 1º._ Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, que será conhecido igualmente pelas iniciais C.M.E., orgão de assessoria em assuntos esportivos em todas as suas modalidades, competindo_lhe:

I _ Assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo, concernentes ao desporte em todas as suas modalidades;

II _ Assinar convênios com a Liga Esportiva do Municipio, visando o desenvolvimento esportivo da cidade e colaborando para que a entidade oficial tenha amplas condições de funcionamento para cumprir a missão que lhe cabe na área de sua jurisdição;

III _ Consultar sempre que necessário, as autoridades e orgãos esportivos oficiais do Municipio, Estado e Federação, mantendo com os mesmos um amplo entendimento sobre os problemas desportivos de interesse do País;

IV _ Incentivar, amparar e impulsionar o esporte da cidade, promovendo práticas esportivas e esportivo_educacionais nas praças de esportes, clubes esportivos e nos centros educacionais;

V _ Realizar espetáculos esportivos e organizar, com a / cooperação da Liga Esportiva da cidade, competições e torneios;

VI _ Administrar as praças de esportes em Convênio com a Liga Esportiva da Cidade;

VII _Estudar as necessidades do Municipio no Campo desportivo e propôr providencias visando amplificações de / suas atividades;

VIII _ Emitir pareceres em pedidos de ajuda, subvenções, / competições e promoções em que esteja envolvido o interesse da municipalidade;

IX _ Emitir pareceres em projetos que possibilitem a criação de taxas ou impôstos destinados a beneficiar o esporte em geral ou que lhe diz respeito.

Artigo 2º._ O Conselho Municipaal de Esportes será composto de 3 (Três) membros, cuja indicação obedecerá o seguinte critério:

a) _ 2 (dois) membros indicado pelo Prefeito Municipal;

b) _ 1 (um) membro indicado pela Liga Esportiva oficialmente organizada e atuante no municipio.

Cont. da Lei nº 367

§ Único – As indicações deverão obrigatoriamente, recair sobre pessoas de grande familiaridade com o esporte em geral, e com boa e larga folha de serviços prestados a este setor de atividade.

Artigo 3º. – O mandato dos conselheiros coincidirá com o período administrativo do Prefeito em exercício, podendo os mesmos serem reindicados para o cargo.

Artigo 4º.– Será considerado Serviço Relevante ao Município o trabalho dos conselheiros.

Artigo 5º.– O C.M.E. se reunirá sempre que necessário ou por solicitação do Prefeito Municipal ou da Câmara de Vereadores em dependências da Prefeitura Municipal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Artigo 6º.– O Presidente do Conselho Municipal de Esportes será indicado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º.– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE 10 DE OUTUBRO, EM 12 DE JUNHO DE 1.972.

LUIZ ROBERTO MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal.